



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Unidade de Coordenação de Classificações

*Concordo com o proposto,  
por estar em conformidade  
com o que foi proposto e discutido  
na SPAA do CNC. A comissão  
de classificação aprovou o parecer  
concordo. 21.06.2017  
A consideração Superior  
D. 21.06.2017*

*Concordo!*

*21/06/2017*

PAULA ARAÚJO DA SILVA  
Diretora-Geral

María Catarina Coelho  
Diretora do Departamento  
dos Bens Culturais

Deolinda Folgado

INFORMAÇÃO n.º 1831/DBC/DPIMI/UCC/2017

data: 20.06.2017

cs: 1191801

processo: 81/3(104) – CSP 10162

**assunto:** Procedimentos de classificação da Capela de São Sebastião, incluindo o património integrado, e de fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – **proposta de alteração da designação**, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, e **pedido de confirmação de que o parecer da SPAA do CNC concordou com o conteúdo da ZEP.**

O presente processo encontra-se na UCC para promover a audiência dos interessados sobre a eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) da “Capela de São Sebastião, incluindo o património integrado”, no Largo de São Sebastião, Ericeira, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), de acordo com o despacho de 21.03.2017 da diretora-geral da DGPC exarado sobre o parecer de 22.02.2017 da SPAA do CNC.

## I. A QUESTÃO DA DESIGNAÇÃO

1. A Informação n.º 570/DBC/DPIMI/UCC, através da qual se propôs a classificação como MIP da “Capela de São Sebastião, incluindo o património integrado”, é de 7.03.2016.



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Unidade de Coordenação de Classificações

2. Entretanto, e para corresponder à definição constante da alínea f) do art.º 3.º do Decreto-Lei n. 140/2009, de 15 de junho<sup>1</sup>, as propostas de classificação de bens imóveis, quer de abertura de procedimentos, quer de decisões finais, referem-se ao “património móvel integrado”<sup>2</sup>.

## II. A QUESTÃO DA ZEP

1. A Informação n.º 570/DBC/DPIMI/UCC, de 7.03.2016, no número 8.6, propõe o conteúdo da ZEP, de acordo com o art.º 43.º do Capítulo III (Zonas de proteção) do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.
2. O parecer de 22.02.2017 da SPAA do CNC não se refere a essa proposta de conteúdo, apenas concordando «com o traçado proposto pelos serviços técnicos da DGPC»:

De notar que em anexo ao referido parecer, que mereceu a concordância da diretora-geral da DGPC, por despacho de 21.03.2017, se encontram as plantas elaboradas pela UCC, e, é certo, devidamente assinadas, mas julgo que isso se tratou de mero cuidado do secretariado da SPAA do CNC, sem efetivamente se constatar que se tratava de um gesto mecânico, não confirmado pelo texto do parecer.

## III. PROPOSTA

---

<sup>1</sup> «Artigo 3.º

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

(...)

f) «Património móvel integrado» os bens móveis de interesse cultural relevante ligados materialmente e com carácter de permanência a bem cultural imóvel, bem como os bens móveis que estejam afectos de forma duradoura ao seu serviço ou ornamentação.»

<sup>2</sup> De referir que a lei civil, em que se baseia a legislação do património, dispõe que os azulejos, por exemplo, são partes integrantes dos bens imóveis, pelo que não são património integrado, muito menos móvel, tal como os estuques ou rebocos.



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Unidade de Coordenação de Classificações

Em face do exposto, proponho:

- A alteração da designação do procedimento para “Capela de São Sebastião, incluindo o património móvel integrado”, julgando, s. m. o., que não altera em nada o sentido do parecer da SPAA do CNC; ✓
- A confirmação de que a SPAA do CNC propôs a aprovação do conteúdo da ZEP, o que mereceu despacho de concordância da diretora-geral da DGPC. ✓

**Nota:**

Ao contrário do habitual, a proposta do DBC não foi enviada à CM de Mafra, para efeito de parecer, nos termos do n.º 2 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (articulação entre a DGPC e a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel), o que, ainda assim, pode ser ultrapassado na fase de consulta pública.

À consideração superior.

Fernando de Mello Moser, coordenador da UCC

